

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 16/2026

Dispõe sobre condutas e proibição de utilização, afixação e exibição de adesivos e de material de campanha e pré-campanha de candidatos e pré-candidatos nas dependências da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proximidade das Eleições de 2026, que elegerão Presidente da República, Governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral, vedando qualquer forma de uso da estrutura pública em benefício de candidatura, partido político ou coligação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que veda aos agentes públicos o uso de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação;

CONSIDERANDO que a afixação de adesivos, cartazes e materiais de campanha em repartições públicas compromete a neutralidade institucional e pode configurar propaganda eleitoral irregular, além de violar o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o ambiente institucional do Poder Legislativo Municipal deve permanecer isento de qualquer manifestação que possa caracterizar promoção pessoal de agente público ou identificação com candidatura, partido político ou coligação, inclusive em período de pré-campanha;

CONSIDERANDO a abrangência do conceito de agente público para fins eleitorais e a necessidade de orientar Vereadores(as), servidores e demais ocupantes das dependências da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, em todas as dependências da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, a utilização, afixação, exibição, manutenção ou distribuição de adesivos, cartazes, faixas, banners, panfletos, impressos, bandeiras, placas e quaisquer outros materiais de campanha ou pré-campanha que façam referência, direta ou indireta, a candidato, pré-candidato, partido político, coligação, federação partidária ou a ato de propaganda eleitoral.

§ 1º Incluem-se expressamente na vedação do *caput* a fixação, exibição ou manutenção de qualquer número, algarismo ou numeral que possa ser associado a candidato, partido político, coligação ou federação partidária concorrente nas eleições de 2026, notadamente números para votos (números de urna), números de identificação partidária ou quaisquer combinações numéricas que remetam ao processo eleitoral em curso, sendo vedada sua afixação em corredores, gabinetes parlamentares, salas administrativas, veículos no estacionamento do prédio, e, enfim, em toda e qualquer área do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º É igualmente vedada, de forma expressa e absoluta, a realização de campanha eleitoral de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal, bem como a distribuição de material político, de propaganda eleitoral ou de conteúdo que promova, ainda que indiretamente, candidato, pré-candidato, partido político, coligação ou federação partidária, seja a vereadores, servidores, visitantes ou a quem quer que seja.

§ 3º A proibição de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º estende-se a todas as áreas do edifício-sede da Câmara Municipal, incluindo, sem limitação, o plenário, os gabinetes parlamentares, as salas administrativas, os corredores, o saguão de entrada, as áreas de circulação, os sanitários, o estacionamento e as áreas externas contíguas.

§ 4º Incluem-se na vedação os adesivos e materiais afixados em veículos oficiais, bem como em veículos particulares estacionados nas dependências da Câmara Municipal durante o horário de expediente, quando configurar uso promocional do espaço público.

§ 5º Para os fins desta Resolução, considera-se material de pré-campanha todo aquele que contenha números para votos (números de urna).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do Poder Legislativo Municipal, incluindo os Vereadores(as) e seus(suas) Assessores(as).

Parágrafo único. A proibição de que trata o art. 1º aplica-se igualmente aos visitantes, prestadores de serviço e demais pessoas que transitem pelas dependências da Câmara Municipal, cabendo à Administração zelar pelo fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Todos os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, especialmente os Vereadores(as), deverão zelar para que seus gabinetes e espaços de trabalho permaneçam livres de quaisquer adesivos, cartazes, números para votos, números de urna, materiais de campanha ou elementos que possam configurar propaganda eleitoral ou pré-eleitoral, promovendo a imediata retirada de materiais eventualmente existentes.

§ 1º Os Vereadores(as) que possuam adesivos, números para votos, números de urna ou materiais de campanha ou pré-campanha afixados em seus gabinetes ou espaços a eles destinados deverão providenciar a remoção integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Administração da Câmara Municipal procederá à remoção de ofício dos materiais remanescentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal o uso de vestimentas, broches, bottons, crachás, máscaras ou qualquer outro adereço que contenha propaganda eleitoral com números para votos (números de urna), números de candidatos ou de partidos políticos durante o expediente, nas dependências da Câmara Municipal, nas sessões plenárias, nas audiências públicas, nas transmissões oficiais e nos demais atos institucionais.

Art. 5º O descumprimento das vedações previstas nesta Resolução acarretará, sem prejuízo das sanções previstas na legislação eleitoral e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a adoção das seguintes medidas:

- I – notificação do agente público responsável para imediata regularização;
- II – remoção dos materiais pela Administração da Câmara Municipal, na hipótese de não atendimento da notificação no prazo assinalado;
- III – apuração de responsabilidade administrativa, que poderá ensejar as sanções disciplinares cabíveis, conforme o regime jurídico aplicável;
- IV – comunicação ao Ministério Público Eleitoral para as providências pertinentes, quando constatados indícios de infração à legislação eleitoral.

Parágrafo único. No caso de visitantes ou terceiros, o descumprimento ensejará a imediata solicitação de retirada dos materiais e, persistindo a irregularidade, a vedação de acesso às dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 6º Recomenda-se que, no âmbito da cautela e da prevenção de riscos eleitorais, toda e qualquer divulgação institucional da Câmara Municipal observe estritamente os princípios da impessoalidade e da finalidade pública, devendo ser evitada a difusão de imagens, registros audiovisuais ou publicações em sítios eletrônicos e redes sociais oficiais que possam, direta

ou indiretamente, expor adesivos, números para votos, números de candidatos ou partidos, materiais de campanha ou elementos visuais que configurem promoção de candidato, pré-candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 29 de julho de 2026.

Roseli de Oliveira Grings

1ª Secretária

Cleber Ivar Matos da Silva

Presidente do Poder Legislativo

Mario Olaídes Rodrigues da Trindade

2º Secretário

Edilmar Adão Garcia da Silva

Vice-Presidente do Poder Legislativo